



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

278

CONTRATO Nº 011 /2012

PROCESSO Nº 201100004046466, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCARACTERIZAÇÃO E PLOTAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SEFAZ, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BR SINALIZADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, nos termos da Portaria nº. 90/2012 GAB-PGE, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a empresa **BR SINALIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.145.635/0001-75, com sede à Av. T-9 nº. 3.545, Qd. 264, Lt. 01/02, Jardim América, Goiânia-Go, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. LEONDINO PINTO DE ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCARACTERIZAÇÃO E PLOTAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 003/2012**, objeto do Processo nº **201100004046466 de 26/09/2011**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCARACTERIZAÇÃO E PLOTAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

279

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01

Serviços de descaracterização e plotagem de 284 (duzentos e oitenta e quatro) veículos conforme informações a seguir:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a descaracterização dos 284 veículos citados abaixo, removendo todos os adesivos que fazem parte do padrão anterior, com limpeza das eventuais superfícies com utilização de estopas e produtos químicos para a remoção da cola. O veículo deverá estar pronto para aplicação do novo padrão, conforme lay out constante em anexo.

ITEM 01			
ITEM	MODELO	PLACA	NUMERO IDENTIFICAÇÃO
1	GM/CELTA	NFI-3164	04-451
2	GM/CELTA	NFI-3104	04-452
3	GM/CELTA	NFI-3134	04-453
4	GM/CELTA	NFI-2964	04-454
5	GM/CELTA	NFI-3144	04-455
6	GM/CELTA	NFI-2784	04-456
7	GM/CELTA	NFI-2834	04-457
8	GM/CELTA	NFI-2974	04-458
9	GM/CELTA	NFI-3154	04-459
10	GM/CELTA	NFI-2884	04-460
11	GM/CELTA	NFI-2714	04-461
12	GM/CELTA	NFI-2774	04-462
13	GM/CELTA	NFI-3004	04-463
14	GM/CELTA	NFI-3214	04-464
15	GM/CELTA	NFI-2894	04-465
16	GM/CELTA	NFI-3034	04-466
17	GM/CELTA	NFI-2804	04-467
18	GM/CELTA	NFI-2614	04-468
19	GM/CELTA	NFI-3094	04-469
20	GM/CELTA	NFI-3024	04-470
21	GM/CELTA	NFI-2934	04-471
22	GM/CELTA	NFI-3204	04-472
23	GM/CELTA	NFI-2764	04-473
24	GM/CELTA	NFI-2534	04-474
25	GM/CELTA	NFI-2474	04-475
26	GM/CELTA	NFI-3074	04-476
27	GM/CELTA	NFI-3054	04-477
28	GM/CELTA	NFI-2914	04-478
29	GM/CELTA	NFI-2554	04-479
30	GM/CELTA	NFI-2584	04-480
31	GM/CELTA	NFI-2994	04-481
32	GM/CELTA	NFI-2504	04-482
33	GM/CELTA	NFI-2844	04-483
34	GM/CELTA	NFI-2644	04-484
35	GM/CELTA	NFI-2544	04-485
36	GM/CELTA	NFI-2574	04-486
37	GM/CELTA	NFI-2654	04-487



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

280

38	GM/CELTA	NFI-2744	04-488
39	GM/CELTA	NFI-2514	04-489
40	GM/CELTA	NFI-2684	04-490
41	GM/CELTA	NFI-2564	04-491
42	GM/CELTA	NFI-2754	04-492
43	GM/CELTA	NFI-2694	04-493
44	GM/CELTA	NFI-2794	04-494
45	GM/CELTA	NFI-2524	04-495
46	GM/CELTA	NFI-2864	04-496
47	GM/CELTA	NFI-2604	04-497
48	GM/CELTA	NFI-3114	04-498
49	GM/CELTA	NFI-2664	04-499
50	GM/CELTA	NFI-2904	04-500
51	GM/CELTA	NFI-2944	04-501
52	GM/CELTA	NFI-2814	04-502
53	GM/CELTA	NFI-2594	04-503
54	GM/CELTA	NFI-2954	04-504
55	GM/CELTA	NFI-2704	04-505
56	GM/CELTA	NFI-3064	04-506
57	GM/CELTA	NFI-2874	04-507
58	GM/CELTA	NFI-2924	04-508
59	GM/CELTA	NFI-3044	04-509
60	GM/CELTA	NFI-2464	04-510
61	GM/CELTA	NGG-7427	04-586
62	FIAT/PALIO	NFX-9698	04-525
63	FIAT/PALIO	NFX-8758	04-526
64	FIAT/PALIO	NFX-9788	04-527
65	FIAT/PALIO	NFX-9568	04-528
66	FIAT/PALIO	NFX-9748	04-529
67	FIAT/PALIO	NFX-9018	04-530
68	FIAT/PALIO	NFX-8948	04-532
69	FIAT/PALIO	NFX-9278	04-533
70	FIAT/PALIO	NFX-9328	04-534
71	FIAT/PALIO	NFX-8698	04-535
72	FIAT/PALIO	NFX-9398	04-536
73	FIAT/PALIO	NFX-9618	04-537
74	FIAT/PALIO	NFX-9448	04-538
75	FIAT/PALIO	NFX-8908	04-539
76	FIAT/PALIO	NFX-9238	04-540
77	FIAT/PALIO	NFX-9378	04-241
78	FIAT/PALIO	NFX-9558	04-542
79	FIAT/PALIO	NFX-9418	04-543
80	FIAT/PALIO	NFX-9348	04-544
81	FIAT/PALIO	NFX-9818	04-545
82	FIAT/PALIO	NFX-9718	04-546
83	FIAT/PALIO	NFX-9588	04-547
84	FIAT/PALIO	NFX-9658	04-548
85	FIAT/PALIO	NFX-9688	04-549
86	FIAT/PALIO	NKV-7065	04-599
87	FIAT/PALIO	NKV-7075	04-600
88	FIAT/PALIO	NKV-7185	04-601
89	FIAT/PALIO	NKV-7545	04-602



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

90	FIAT/PALIO	NKV-7195	04-603
91	FIAT/PALIO	NKV-7245	04-605
92	FIAT/PALIO	NKV-7105	04-606
93	FIAT/PALIO	NKV-7925	04-607
94	FIAT/PALIO	NKV-7815	04-608
95	FIAT/PALIO	NKV-7665	04-609
96	FIAT/PALIO	NKV-7675	04-610
97	FIAT/PALIO	NKV-7695	04-611
98	FIAT/PALIO	NKV-7715	04-612
99	FIAT/PALIO	NKV-7725	04-613
100	FIAT/PALIO	NKV-7585	04-614
101	FIAT/PALIO	NKV-7605	04-615
102	FIAT/PALIO	NKV-7985	04-616
103	FIAT/PALIO	NKV-7965	04-617
104	FIAT/PALIO	NKV-7495	04-618
105	FIAT/PALIO	NKV-7125	04-619
106	FIAT/PALIO	NKV-7315	04-620
107	FIAT/PALIO	NKV-7285	04-621
108	FIAT/PALIO	NKV-7375	04-622
109	FIAT/PALIO	NKV-7355	04-623
110	FIAT/PALIO	NKV-7155	04-624
111	FIAT/PALIO	NKV-7325	04-625
112	FIAT/PALIO	NKV-7385	04-626
113	FIAT/PALIO	NKV-7175	04-627
114	FIAT/PALIO	NKV-7505	04-628
115	FIAT/PALIO	NKV-7435	04-629
116	FIAT/PALIO	NKV-7475	04-630
117	FIAT/PALIO	NKV-7135	04-631
118	FIAT/PALIO	NKV-7035	04-632
119	FIAT/PALIO	NKV-7055	04-633
120	FIAT/PALIO	NKV-7955	04-634
121	FIAT/PALIO	NKV-7745	04-635
122	FIAT/PALIO	NKV-7115	04-636
123	FIAT/PALIO	NKV-7085	04-637
124	FIAT/PALIO	NKV-7645	04-638
125	FIAT/PALIO	NWQ-0897	08-1075
126	FIAT/PALIO	NGI-4724	08-450
127	RENAULT/KGOO EXPRESS	NKT-9333	04-899
128	RENAULT/KGOO EXPRESS	NKT-1983	04-900
129	RENAULT/KGOO EXPRESS	NKT-8883	04-901
130	RENAULT/KGOO EXPRESS	NKT-9933	04-902
131	RENAULT/LOGAN	NKP-7567	04-812
132	RENAULT/LOGAN	NKP-5367	04-815
133	RENAULT/LOGAN	NKP-7457	04-874
134	RENAULT/LOGAN	NKP-5327	04-883
135	RENAULT/LOGAN	NKP-7167	04-884
136	RENAULT/LOGAN	NKP-7437	04-897
137	RENAULT/LOGAN	NKP-3567	04-898
138	RENAULT/SANDERO	NKP-2997	04-800
139	RENAULT/SANDERO	NKP-3087	04-801
140	RENAULT/SANDERO	NKP-4117	04-802
141	RENAULT/SANDERO	NKP-4427	04-803



281-B

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

142	RENAULT/SANDERO	NKP-4657	04-804
143	RENAULT/SANDERO	NKP-4757	04-805
144	RENAULT/SANDERO	NKP-5237	04-806
145	RENAULT/SANDERO	NKP-6107	04-807
146	RENAULT/SANDERO	NKP-7347	04-808
147	RENAULT/SANDERO	NKP-7377	04-809
148	RENAULT/SANDERO	NKP-7547	04-810
149	RENAULT/SANDERO	NKP-7597	04-811
150	RENAULT/SANDERO	NKP-4627	04-813
151	RENAULT/SANDERO	NKP-3877	04-814
152	RENAULT/SANDERO	NKP-7477	04-817
153	RENAULT/SANDERO	NKP-4387	04-819
154	RENAULT/SANDERO	NKP-7427	04-820
155	RENAULT/SANDERO	NKP-5207	04-822
156	RENAULT/SANDERO	NKP-3047	04-823
157	RENAULT/SANDERO	NKP-4097	04-825
158	RENAULT/SANDERO	NKP-4597	04-826
159	RENAULT/SANDERO	NKP-5137	04-830
160	RENAULT/SANDERO	NKP-7317	04-831
161	RENAULT/SANDERO	NKP-3307	04-832
162	RENAULT/SANDERO	NKP-3347	04-833
163	RENAULT/SANDERO	NKP-3787	04-834
164	RENAULT/SANDERO	NKP-4337	04-835
165	RENAULT/SANDERO	NKP-4347	04-836
166	RENAULT/SANDERO	NKP-4357	04-837
167	RENAULT/SANDERO	NKP-4457	04-838
168	RENAULT/SANDERO	NKP-4467	04-839
169	RENAULT/SANDERO	NKP-4727	04-840
170	RENAULT/SANDERO	NKP-5607	04-841
171	RENAULT/SANDERO	NKP-7487	04-842
172	RENAULT/SANDERO	NKP-7507	04-843
173	RENAULT/SANDERO	NKP-7537	04-844
174	RENAULT/SANDERO	NKP-7577	04-845
175	RENAULT/SANDERO	NKP-2957	04-846
176	RENAULT/SANDERO	NKP-3837	04-847
177	RENAULT/SANDERO	NKP-4077	04-848
178	RENAULT/SANDERO	NKP-5417	04-849
179	RENAULT/SANDERO	NKP-4557	04-853
180	RENAULT/SANDERO	NKQ-7757	04-854
181	RENAULT/SANDERO	NKP-6707	04-856
182	RENAULT/SANDERO	NKP-7297	04-857
183	RENAULT/SANDERO	NKP-3937	04-860
184	RENAULT/SANDERO	NKP-3977	04-861
185	RENAULT/SANDERO	NKP-6157	04-863
186	RENAULT/SANDERO	NKP-6727	04-864
187	RENAULT/SANDERO	NKP-4407	04-866
188	RENAULT/SANDERO	NKP-5087	04-868
189	RENAULT/SANDERO	NKP-6257	04-869
190	RENAULT/SANDERO	NKP-7107	04-870
191	RENAULT/SANDERO	NKP-3617	04-875
192	RENAULT/SANDERO	NKP-5407	04-880
193	RENAULT/SANDERO	NKP-5397	04-881



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

194	RENAULT/SANDERO	NKP-3817	04-885
195	RENAULT/SANDERO	NKP-7047	04-886
196	RENAULT/SANDERO	NKP-7017	04-888
197	GM/VECTRA	NKS-4738	04-903
198	GM/BLAZER	KDX-0020	04-318
199	GM/BLAZER	KEF-4375	04-438
200	GM/BLAZER	KEM-5411	04-447
201	GM/BLAZER	NFS-2164	04-516
202	GM/BLAZER	NFS-2174	04-517
203	GM/BLAZER	NFS-2194	04-518
204	GM/BLAZER	NFT-8284	04-520
205	GM/BLAZER	NFY-8805	04-523
206	GM/BLAZER	NFW-8851	04-550
207	GM/BLAZER	NFW-8831	04-551
208	GM/BLAZER	NFW-8721	04-552
209	GM/BLAZER	NFW-8751	04-553
210	GM/BLAZER	NFW-8791	04-554
211	GM/BLAZER	NFW-8761	04-555
212	GM/BLAZER	NFW-8771	04-556
213	GM/BLAZER	NFW-8701	04-557
214	GM/BLAZER	NFW-8671	04-558
215	GM/BLAZER	NFW-8661	04-559
216	GM/BLAZER	NFW-8821	04-560
217	GM/BLAZER	NFW-8681	04-561
218	MERCEDES/CAMINHÃO 1114	KCB-3808	04-327
219	VW/CAMINHÃO	NFT-5948	04-446
220	FORD/RANGER	NLM-0611	04-644
221	FORD/RANGER	NLM-0591	04-645
222	FORD/RANGER	NLM-0641	04-646
223	FORD/RANGER	NLM-0621	04-647
224	FORD/RANGER	NLP-5442	04-648
225	FORD/RANGER	NLP-5482	04-649
226	FORD/RANGER	NLP-5502	04-650
227	FORD/RANGER	NLP-5372	04+651
228	FORD/RANGER	NLP-5452	04-652
229	FORD/RANGER	NLT-0672	04-653
230	FORD/RANGER	MKU-1943	04-816
231	FORD/RANGER	NKU-5003	04-818
232	FORD/RANGER	NKU-3003	04-821
233	FORD/RANGER	NKU-0333	04-824
234	FORD/RANGER	NKU-1993	04-827
235	FORD/RANGER	NKU-1983	04-828
236	FORD/RANGER	NKU-4433	04-829
237	FORD/RANGER	NKU-1003	04-850
238	FORD/RANGER	NKU-3443	04-851
239	FORD/RANGER	NKU-3553	04-852
240	FORD/RANGER	NKU-3333	04-855
241	FORD/RANGER	NKU-1333	04-858
242	FORD/RANGER	NKU-3773	04-859
243	FORD/RANGER	NKU-0003	04-862
244	FORD/RANGER	NKU-0033	04-865
245	FORD/RANGER	NKU-4443	04-867



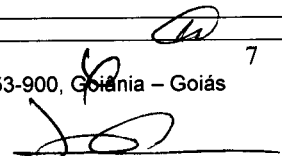
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

246	FORD/RANGER	NKU-3993	04-871
247	FORD/RANGER	NKU-4333	04-872
248	FORD/RANGER	NKU-5333	04-873
249	FORD/RANGER	NKU-2223	04-887
250	FORD/RANGER	NLO-7988	04-905
251	FORD/RANGER	NLO-8018	04-906
252	FORD/RANGER	NLO-8058	04-907
253	FORD/RANGER	NLO-8078	04-908
254	FORD/RANGER	NLO-8098	04-909
255	FORD/RANGER	NLO-8128	04-910
256	FORD/RANGER	NLO-8138	04-911
257	FORD/RANGER	NLO-8168	04-912
258	FORD/RANGER	NLO-8188	04-913
259	FORD/RANGER	NLO-8198	04-914
260	FORD/RANGER	NLO-8248	04-915
261	FORD/RANGER	NLO-8258	04-916
262	FORD/RANGER	NLO-8288	04-917
263	FORD/RANGER	NLO-8038	04-918
264	M.BENZ/SPRINTER	KDV-7704	04-008
265	M.BENZ/SPRINTER	KDV-7754	04-026
266	M.BENZ/SPRINTER	KDV-7834	04-366
267	M.BENZ/SPRINTER	KDV-7854	04-401
268	M.BENZ/SPRINTER	KDV-7874	04-403
269	M.BENZ/SPRINTER	KDV-7934	04-404
270	M.BENZ/SPRINTER	KDV-8024	04-407
271	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3895	04-409
272	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3795	04-410
273	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3845	04-411
274	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3825	04-412
275	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3885	04-415
276	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3805	04-420
277	M.BENZ/SPRINTER	KEA-3785	04-421
278	M.BENZ/SPRINTER	KDR-5510	04-424
279	M.BENZ/SPRINTER	KDR-5590	04-426
280	M.BENZ/SPRINTER	KDR-5650	04-428
281	RENAULT/MASTER CAR	NKP-7077	04-882
282	RENAULT/CLIO	KEH-2047	04-439
283	RENAULT/CLIO	KEH-2097	04-440
284	GM/D-20	KBA-3218	04-047

ITEM 02

Nos 183 (cento e oitenta e quatro) veículos citados abaixo, deverá ser feito à cobertura das faixas pintadas em verde e amarelo da padronização anterior, com adesivo autocolante na cor padrão do veículo, com tamanho aproximado de 3.50m x 15cm, e efetuar a descaracterização, removendo todos os adesivos que fazem parte do padrão anterior, com limpeza das eventuais superfícies com utilização de estopas e produtos químicos para a remoção da cola. O veículo deverá estar pronto para aplicação do novo padrão, conforme lay out constante em anexo.

ITEM 02			
ITEM	MODELO	PLACA	NUMERO IDENTIFICAÇÃO
1	VW/GOL	KCX-7443	04-002





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

284

2	VW/GOL	KCX-5323	04-003
3	VW/GOL	KCX-5263	04-005
4	VW/GOL	KDR-6345	04-009
5	VW/GOL	KDQ-5365	04-010
6	VW/GOL	KCX-7563	04-011
7	VW/GOL	KCX-8183	04-014
8	VW/GOL	KDR-3885	04-017
9	VW/GOL	KDR-7935	04-019
10	VW/GOL	KCX-7163	04-021
11	VW/GOL	KDR-8515	04-022
12	VW/GOL	KDR-5415	04-029
13	VW/GOL	KCX-7363	04-040
14	VW/GOL	KCX-5483	04-049
15	VW/GOL	KCX-8213	04-053
16	VW/GOL	KDR-9165	04-058
17	VW/GOL	KCX-8113	04-060
18	VW/GOL	KCX-6673	04-070
19	VW/GOL	KDR-6255	04-076
20	VW/GOL	KCX-6723	04-077
21	VW/GOL	KDR-5145	04-079
22	VW/GOL	KDR-5175	04-080
23	VW/GOL	KDR-5435	04-081
24	VW/GOL	KCY-9963	04-082
25	VW/GOL	KCX-7113	04-088
26	VW/GOL	KDS-1825	04-094
27	VW/GOL	KDS-1625	04-096
28	VW/GOL	KCX-5723	04-098
29	VW/GOL	KCX-5643	04-103
30	VW/GOL	KCX-7313	04-104
31	VW/GOL	KDP-3775	04-106
32	VW/GOL	KCX-5613	04-109
33	VW/GOL	KCX-6583	04-110
34	VW/GOL	KCX-6793	04-113
35	VW/GOL	KDR-8335	04-115
36	VW/GOL	KDR-7845	04-116
37	VW/GOL	KCX-6373	04-118
38	VW/GOL	KDR-8935	04-122
39	VW/GOL	KDS-1415	04-124
40	VW/GOL	KCX-6843	04-125
41	VW/GOL	KDS-1445	04-126
42	VW/GOL	KDS-1585	04-128
43	VW/GOL	KDS-1595	04-129
44	VW/GOL	KDS-1705	04-130
45	VW/GOL	KDS-1715	04-133
46	VW/GOL	KDS-1735	04-135
47	VW/GOL	KDS-1745	04-136
48	VW/GOL	KDS-1765	04-137
49	VW/GOL	KCX-5623	04-139
50	VW/GOL	KDS-1775	04-140
51	VW/GOL	KDS-1785	04-142
52	VW/GOL	KDS-1795	04-144
53	VW/GOL	KDS-1905	04-145



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

285

54	VW/GOL	KDS-1915	04-146
55	VW/GOL	KDS-1935	04-148
56	VW/GOL	KDS-1945	04-149
57	VW/GOL	KDS-1975	04-150
58	VW/GOL	KDS-0205	04-152
59	VW/GOL	KDS-0225	04-153
60	VW/GOL	KCX-6173	04-154
61	VW/GOL	KDS-0245	04-155
62	VW/GOL	KDS-0295	04-161
63	VW/GOL	KBB-3955	04-164
64	VW/GOL	KDS-1885	04-173
65	VW/GOL	KDS-1215	04-175
66	VW/GOL	KDS-1245	04-177
67	VW/GOL	KDS-1255	04-178
68	VW/GOL	KDS-1275	04-179
69	VW/GOL	KDS-1295	04-182
70	VW/GOL	KDS-2045	04-187
71	VW/GOL	KDS-2055	04-188
72	VW/GOL	KDS-2065	04-189
73	VW/GOL	KCX-7803	04-190
74	VW/GOL	KDS-2075	04-194
75	VW/GOL	KCX-8063	04-202
76	VW/GOL	KDS-1355	04-203
77	VW/GOL	KDL-5495	04-204
78	VW/GOL	KDS-1325	04-209
79	VW/GOL	KDS-1365	04-210
80	VW/GOL	KCX-7763	04-213
81	VW/GOL	KCX-7353	04-214
82	VW/GOL	KDS-1375	04-215
83	VW/GOL	KCX-8253	04-216
84	VW/GOL	KCX-7713	04-217
85	VW/GOL	KCX-8293	04-220
86	VW/GOL	KCX-7263	04-223
87	VW/GOL	KCX-7503	04-224
88	VW/GOL	KDS-1385	04-225
89	VW/GOL	KCX-7203	04-226
90	VW/GOL	KCX-7373	04-229
91	VW/GOL	KDS-0395	04-231
92	VW/GOL	KDS-0455	04-233
93	VW/GOL	KDS-0485	04-234
94	VW/GOL	KDS-0615	04-236
95	VW/GOL	KDS-0655	04-237
96	VW/GOL	KDS-0685	04-238
97	VW/GOL	KDS-0965	04-240
98	VW/GOL	KDS-0985	04-241
99	VW/GOL	KCX-7473	04-242
100	VW/GOL	KCX-7813	04-245
101	VW/GOL	KDS-1115	04-246
102	VW/GOL	KDS-2365	04-251
103	VW/GOL	KCX-8223	04-253
104	VW/GOL	KDS-2395	04-254
105	VW/GOL	KDS-2405	04-255

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

9



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

286

106	VW/GOL	KDS-2445	04-258
107	VW/GOL	KDS-2765	04-262
108	VW/GOL	KCX-7913	04-266
109	VW/GOL	KDS-2785	04-267
110	VW/GOL	KDS-0675	04-276
111	VW/GOL	KCX-7903	04-277
112	VW/GOL	KCX-8023	04-278
113	VW/GOL	KDS-2165	04-283
114	VW/GOL	KCX-8093	04-284
115	VW/GOL	KDS-2175	04-286
116	VW/GOL	KDS-2195	04-287
117	VW/GOL	KDS-0405	04-288
118	VW/GOL	KDS-0415	04-289
119	VW/GOL	KDS-0605	04-271
120	VW/GOL	KDS-0435	04-292
121	VW/GOL	KDS-0475	04-293
122	VW/GOL	KDS-0495	04-294
123	VW/GOL	KDS-0365	04-296
124	VW/GOL	KDS-0385	04-297
125	VW/GOL	KDS-0515	04-299
126	VW/GOL	KDS-0525	04-303
127	VW/GOL	KDS-0575	04-304
128	VW/GOL	KDS-0715	04-306
129	VW/GOL	KDS-2525	04-307
130	VW/GOL	KDS-2545	04-308
131	VW/GOL	KDS-2555	04-309
132	VW/GOL	KDS-2585	04-310
133	VW/GOL	KDS-2615	04-312
134	VW/GOL	KDS-2635	04-313
135	VW/GOL	KDS-2645	04-314
136	VW/GOL	KDS-2655	04-315
137	VW/GOL	KDS-2685	04-316
138	VW/GOL	KDS-0705	04-317
139	VW/GOL	KDS-2725	04-328
140	VW/GOL	KDS-0115	04-331
141	VW/GOL	KDS-0145	04-333
142	VW/GOL	KDS-0175	04-334
143	VW/GOL	KDS-0185	04-335
144	VW/GOL	KDS-0445	04-336
145	VW/GOL	KDS-0465	04-337
146	VW/GOL	KDS-0045	04-338
147	VW/GOL	KDS-0065	04-339
148	VW/GOL	KDS-0085	04-340
149	VW/GOL	KDS-0645	04-342
150	VW/GOL	KDS-0665	04-343
151	VW/GOL	KDJ-5565	04-344
152	VW/GOL	KDS-0325	04-346
153	VW/GOL	KDS-2665	04-354
154	VW/GOL	KDS-0345	04-355
155	VW/GOL	KDS-2265	04-357
156	VW/GOL	KDR-5515	04-359
157	VW/GOL	KDR-5755	04-360



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

158	VW/GOL	KDR-6495	04-362
159	VW/GOL	KDR-6715	04-364
160	VW/GOL	KDR-8085	04-365
161	VW/GOL	KDR-8295	04-367
162	VW/GOL	KDQ-1045	04-370
163	VW/GOL	KDS-2335	04-373
164	VW/GOL	KDS-2225	04-375
165	VW/GOL	KDS-2695	04-376
166	VW/GOL	KDL-2085	04-378
167	VW/GOL	KDS-2315	04-380
168	VW/GOL	KDS-2605	04-389
169	VW/GOL	KDS-1455	04-390
170	VW/GOL	KDS-7405	04-391
171	VW/GOL	KDS-1285	04-393
172	VW/GOL	KCK-5345	04-394
173	VW/GOL	KDS-1605	04-396
174	VW/GOL	KDS-2085	04-397
175	VW/GOL	KEN-1606	04-584
176	VW/GOL	NGE-2231	04-904
177	GM/C-20	KCB-5228	04-522
178	GM/D-10	KDH-4628	04-087
179	GM/D-10	KGA-9408	04-134
180	GM/D-10	KDK-4906	04-263
181	GM/D-10	KDH-4598	04-301
182	GM/D-10	KDJ-6446	04-319
183	GM/D-10	KDH-4588	04-320

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá utilizar as seguintes cores (escala CMYK):

Co M20 Y100 K0
C100 MoY100 K20
C100 M80 YoK10
Co Mo Yo K60

Parágrafo 2º - Informações técnicas de produção

Tamanhos variados, proporcionais ao tamanho do veículo, com impressão digital de alta resolução (mínimo 1440 dpi) em vinil adesivo calandrado polimérico de 0,8mm, com durabilidade de 5 anos (D5000 3M). Aplicação de verniz protetor para aumento de durabilidade da impressão (garantia mínima de 01 ano).

Parágrafo 3º - Nome da pasta e textos informativos

Tamanhos variados, proporcionais ao tamanho do veículo, com recorte digital e impressão digital, em vinil adesivo calandrado polimérico de 0,8mm, com durabilidade de 5 anos (D5000 3M).

Parágrafo 4º - Laterais

a) Encaixe do logotipo

A colocação do logotipo do Governo será feita na parte central das portas dianteira e traseira do veículo. Os nomes das Secretarias Estaduais serão aplicados sempre acompanhados do brasão do Governo de Estado na parte superior do paralamas dianteiro do veículo, e na parte



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

central do paralamo traseiro o número de identificação do veículo, conforme tabelas constantes na cláusula segunda deste contrato.

b) Tipologia

Devem ser usados apenas as fontes das famílias “Myriad Pro – Black” e Myriad Pro – Bold Condensed” nos campos de textos indicados no Anexo I deste Contrato.

- 1 - Myriad Pro - Black
- 2 - Myriad Pro - Bold Condensed
- 3 - Myriad Pro – Black

Parágrafo 5º - Traseira

a) A colocação do texto e logomarca

Escrito na traseira do veículo, no canto esquerdo superior estará: **USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**, e no canto superior direito a logomarca do Governo do Estado, conforme modelo anexo.

b) Selo de identificação

Possibilita e estimula a população a participar de forma ativa do controle da frota utilizando o numero de telefone: **0800-621513**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os veículos em conformidade com a cláusula segunda;
- Fornecer todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços e os mesmos deverão ser de 1ª qualidade e em quantidade suficiente que atenda às necessidades de cada veículo;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados na cláusula sexta;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

289

- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos/Setor de Transporte, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos veículos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Cessados os encargos deste ajuste para ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, subsiste para a **CONTRATADA** a responsabilidade pela Garantia durante os períodos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, contado a partir da entrega do objeto.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do Setor de Transporte da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O serviço deverá ser entregue na sua totalidade e nas quantidades especificadas, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Este prazo deverá ser dilatado por motivo justo a critério da administração.

Parágrafo 2º – Os veículos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Setor de Transporte, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2419, fax (62)3269-2441, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 3º – Fica a **CONTRATADA** ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto/serviço que vier a ser recusado por apresentar defeitos,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 41.849,46 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNIT	TOTAL
01	Serviço de descaracterização e plotagem de veículos.	SERV	284	100,95	28.669,80
02	Serviço de descaracterização, aplicação de adesivo autocolante e plotagem de veículos.	SERV	183	72,02	13.179,66
TOTAL PARA O LOTE(R\$)					41.849,46

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.66.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº. 135, de 29/03/2012, no valor de R\$ 41.849,46 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços e entrega dos veículos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura no **Setor de Transporte da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº. 00963-7 Agência nº. 2274 do Banco Caixa Econômica Federal, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

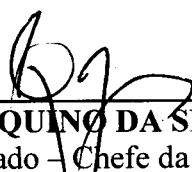
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ..23.....dias do mês de ..abr.ii.....de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:



LEONDINO PINTO DE ALMEIDA
Br Sinalizadora Ltda